

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TECNICO MULTIPROFISSIONAL JUNTO AO CONTROLE INTERNO

Autos do Processo Administrativos nº 002/2024 - Dispensa de Licitação nº 008/2024 Causa da Rescisão: Razões de interesse público Fundamento Legal: Art.138, inciso I, da Lei n.14.133/2021, por razões de interesse público e conveniência fática.

A Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 967, Centro, Ipanguaçu/RN, CEP 59.508-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Doel Soares da Costa, brasileiro, casado, podendo ser localizado no endereço supra indicado. Resolve rescindir, amigavelmente, por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o contrato de prestação de serviço de Apoio Técnico multiprofissional junto ao Controle Interno da Câmara Municipal, Contrato Administrativo nº 008/2024 o fazendo com amparo legal no art.138, inciso I da Lei n.14.133/2021, com a empresa WEDSON DE FARIAS XAVIER - CNPJ: 28.267.863/0001-49 - sediada na Rua Central, nº 188 - Distrito de Pataxó - Ipanguaçu/RN, neste ato representado pelo seu representante legal Wedson de Farias Xavier.

Considerando, que a lei 14.133/2021 fica a possibilidade da Administração Pública rescindir unilateralmente o contrato administrativo por razões de interesse público pautado na conveniência e na oportunidade, a atual gestão da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN deliberou pela não manutenção do vínculo contratual com a empresa WEDSON DE FARIAS XAVIER - CNPJ: 28.267.863/0001-49 uma vez que a superveniente falta de interesse público na execução do contrato configura causa de rescisão unilateral do contrato.

Conforme consta na cláusula décima primeira do contrato ora rescindido, que faculta a Contratante, a possibilidade de rescisão contratual, unilateralmente, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com o correspondente pagamento do valor proporcional ao tempo dos serviços prestados.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos, sobrepondo-se aos interesses de particulares razão pela qual a justificativa apresentada pela licitante não lhe socorre.

Cumpre enaltecer ainda que a legislação regente assevera que:

Constituem motivo para rescisão do contrato:

Lei nº 14.133/2021

Art. 138, I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta

Fique ciente a notificada para comparecer a esta Casa legislativa para a formalização do distrato/rescisão, que se considerado, doravante rescindido. Publique-se o presente termo na imprensa Oficial do Poder Legislativo, e notifique-se imediatamente a empresa WEDSON DE FARIAS XAVIER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.267.863/0001-49, via correios na modalidade de AR-MP, E-mail ou pessoalmente.

Ipanguaçu/RN, 05 de novembro de 2024.

DOEL SOARES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: DOEL SOARES DA COSTA
Código Identificador: 14655002